

ALTERAÇÃO RESOLUÇÃO 001/2019
ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO
FISCAL DA GUARUJÁ PREVIDÊNCIA PARA O QUADRIÊNIO
2019/2023.

Conforme estabelecido no artigo 2º do Edital nº 006/2019, a Junta Eleitoral usando das suas atribuições previstas no artigo 59, inciso II da Lei 179/15.

RESOLVE:

ART. 1º As eleições eletrônicas terão início às **9h** do dia **15** de maio e se encerram às **17h** do dia **30** de maio de **2019**;

ART. 2º O acesso ao sistema de votação será através do link da votação: <https://guarujaprevidencia.relatasoft.com.br>; identifique-se usando o numero de usuário e senha que você recebeu via carta.

ART. 3º As senhas para votação serão distribuídas pelo responsável da Unidade ou pelo Gestor de RH das respectivas Secretarias Municipais. Para os **Inativos** as senhas estarão disponíveis na sede da Guarujá Previdência.

ART. 4º Cada **eleitor vota** apenas em **1 candidato** em cada votação correspondente; respectivamente para o Conselho Fiscal e Conselho de Administração.

§ 1º O servidor ativo votará uma vez para o conselho Fiscal e uma vez para o Conselho de Administração dentre os candidatos representantes dos Ativos.

§ 2.º O servidor Inativo votará uma vez para o conselho Fiscal e uma vez para o Conselho de Administração dentre os candidatos representantes dos Inativos.

§ 3.º O servidor da Câmara votará uma vez para o conselho Fiscal e uma vez para o Conselho de Administração dentre os candidatos representantes da Câmara.

ART. 5º O segurado terá 10 minutos para completar a votação, após esse prazo, caso não tenha finalizado o voto será computado como voto NULO.

ART. 6º A senha só será utilizada uma ÚNICA vez, mesmo quando finalizado como nulo por exaurimento do tempo, conforme consta no art.5º.

ART. 7º No caso da perda ou extravio, o servidor poderá **Recuperar sua senha**, até dia vinte e sete de maio (**27/05**), solicitando a Junta eleitoral, através do e-mail: juntaeleitoral@guarujaprevidencia.com.br,

que solicitará para a empresa Relasoft o reenvio da senha para o e-mail do eleitor, a ser informado no momento da solicitação da segunda via,.

ART. 8º Os servidores que estão de Auxílio-doença, Licença maternidade e Inativos que estão **impossibilitados de locomoção**, poderão solicitar o reenvio da senha para o e-mail do eleitor a ser informado, como consta no artigo 6º desta resolução.

ART. 9º As senhas não retiradas nas Secretarias Municipais, estarão disponíveis aos servidores até dia 30 de maio na sede da Guarujá Previdência.

ART. 10º A Guarujá Previdência e a Câmara Municipal de Guarujá disponibilizarão um ponto de votação, de segunda a sexta no horário de expediente, para aqueles servidores votantes que não tenham acesso à internet.

Para os Ativos e Inativos; Av. Adhemar de Barros, 230 – Santo Antônio

Para os segurados da Câmara Municipal de Guarujá; Av. Leomil, 518 – Bairro Centro

ART. 11º É vedada a boca de urna nos locais de votação de 15 a 30/05/2019 dispostos no artigo 10º dessa resolução.

ART. 12º No período de 15 a 30/05/2019 os candidatos não poderão fornecer transporte, ou outras facilidades tais como computadores com acesso a internet ou orientações de como votar. Não poderá ainda, ficar próximo ao segurado caso esteja votando em seu celular ou computador de sua unidade. Todas essas situações, se comprovadas, serão consideradas "boca de urna" e excluirá o candidato automaticamente do pleito.

ART. 13º Os e-mails institucionais não poderão ser utilizados para propaganda em hipótese alguma. A vedação também se aplica para o envio a partir do e-mail pessoal do candidato para os e-mails institucionais.

ART. 14º A divulgação dos votos será realizada na sede da Guarujá Previdência a partir das 09h do a dia 31/05.

ART. 16º O resultado da apuração será publicado no dia 01/06.

Guarujá, 15 de maio de 2019

JUNTA ELEITORAL